



**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA - GAP Nº 039, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre o afastamento de servidor candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do afastamento dos servidores municipais que pretendem concorrer a cargo eletivo referente ao pleito que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob o nº 2024017076, cujo servidor pleiteia licença para concorrer a cargo eletivo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, licença para exercício de atividade política a partir de 06/06/2024.

Parágrafo único – A licença concedida neste artigo garantirá a percepção do vencimento base, acrescido das verbas de natureza pessoal e permanente.

Art. 2º A vantagem funcional deferida através deste ato poderá se estender até o décimo dia subsequente à data das eleições.

Art. 3º Competirá ao (à) servidor(a) citado no artigo 1º desta portaria comunicar formalmente:

I – A escolha em convenção partidária, através de entrega de cópia da respectiva ata;

II – A decisão da Justiça Eleitoral que deferir o registro da respectiva candidatura.

Parágrafo único – O prazo para entrega dos atos citados neste artigo à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luziânia é de 2 (dois) dias úteis, a partir do registro da respectiva candidatura, e a omissão poderá ensejar na revogação da licença concedida.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I- Ao da realização da convenção partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;



- II- Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não houver interposição de recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- III- Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV- Ao da data de protocolo do pedido de desistência de sua candidatura;
- V- Da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos incisos acima culminará na conversão de licença para concorrer a cargo eletivo em licença para interesse particular, e, por via de consequência, os valores pagos a título de remuneração deverão ser restituídos ao erário municipal.

Art. 5º O não retorno do servidor ao cargo ou função de origem nos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta portaria, implicará na adoção das medidas administrativas necessárias à apuração de falta funcional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**